



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA**

Sexta-Feira, 03 de Junho de 2022 - Edição nº 255

## **SUMÁRIO**

- MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SRP.
- MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP.
- TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.bomjesusdaserra.ba.gov.br](http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D4ECD5EAC9-088B77D6E9-E71020EC3E-D136DBE353



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

## Manifestação do Pregoeiro Acerca do Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 044/2022

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em face da decisão deste pregoeiro que declarou habilitou a empresa AUREA DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA, trazendo no bojo do seu recurso os seguintes fundamentos:

- Que há muito tempo que fornece Diesel;
- É possível a licitante juntar documento posteriormente.

Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Quanto à tempestividade do recurso apresentado, salientamos que este foi protocolado dentro do prazo normativo, sendo recebido por ser tempestivos e possuir os pressupostos de admissibilidade.

### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Alega o Recorrente:

2.4 Não obstante o devido respeito ao Ilustre Sr. Pregoeiro, o fundamento utilizado para a inabilitação da presente empresa não merece prosperar, haja vista que a Recorrente é uma empresa séria, idônea, já vem funcionando há muito tempo, comercializando e prestando seus serviços a diversos municípios da região, como restou comprovado sua plena capacidade técnica sempre como zelo e ampla dedicação para com seus clientes e parceiros.

(...)

2.6 Nesse sentido, saliente-se que as notas fiscais anexas já comprova por si só a capacidade técnica da presente Recorrente, o qual deve ser observado por Vossa Senhoria, nobre pregoeiro.

(...)

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3451-1012

3.1 Nesse sentido, é nitido e de forma clara que não há nenhuma ilicitude na apresentação das referidas notas fiscais como documento complementar, para corroborar com tal comprovação da capacidade técnica. Ademais, conforme se sabe a presente Recorrente já vendeu combustível para essa respeitável municipalidade sem ter existido nenhum fato que pudesse macular sua conduta na prestação de seus serviços, demonstrando sua probidade e sua excelência na prestação de seus serviços. Dessa forma, a habilitação e a contratação da presente Recorrente não traz nenhum tipo de prejuízo para essa respeitável municipalidade, inexistindo nenhum tipo de possível dano ou prejuízo para esse respeitável município de Bom Jesus da Serra.

Inicialmente pontuamos que o edital do certame exige diversos documentos para fins de habilitação, dentre eles a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A empresa COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA apresentou a documentação com atestado apenas referente ao fornecimento de gasolina, não atendendo assim à exigência editalícia.

Constitui obrigação dos Licitantes apresentar toda a documentação exigida no edital do certame, sendo vedada a inclusão posterior de documento, conforme art. 43 e 64, §3º, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(...)

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

II -- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A Recorrente no momento do certame quando deveria apresentar o atestado de capacidade técnica compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Tendo em vista que o Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica no momento do certame, o qual era inservível para comprovação referente ao fornecimento de diesel, inclusive reconhecida no Recurso, pois o Recorrente apresentou novo atestado de capacidade técnica, agora referente ao óleo diesel, porém trata-se de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Como dito acima, não é possível a inclusão de novos documentos, de modo que o atestado juntado em sede recursal não poderá ser considerado para fins de habilitação, conforme jurisprudência pátria, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 253, II, b, do RISTJ, o Relator pode conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial que for contrário à jurisprudência deste Sodalício, tal como ocorre na hipótese. 2. A indicação de violação genérica à lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284/STF. 3. O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 13/11/2018). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp. 1897217 SP 2021/0145790-4, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

Data de Julgamento: 14/03/2022, T1 - PRIMEIRA  
TURMA, Data de Publicação: DJe 21/03/2022)

Sendo assim, verifica-se que as exigências e análises da documentação da Recorrente ocorreram dentro das regras legais e editalícias, guiadas pelos princípios do processo licitatório, sobretudo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### DISPOSITIVO

*Ex postis*, manifesta-se este pregoeiro pela improcedência do recurso apresentado, ratificando a decisão anteriormente tomada.

Bom Jesus da Serra/BA, 01 de junho de 2022.

*Flôrence de Paula Campos Monteiro*  
**FLÔRENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
ESTADO DA BAHIA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SRP**

**Processo Administrativo nº 044/2022**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em face da decisão deste pregoeiro que declarou habilitou a empresa AUREA DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA, trazendo no bojo do seu recurso os seguintes fundamentos:

- Que há muito tempo que fornece Diesel;
- É possível a licitante juntar documento posteriormente.

Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Quanto à tempestividade do recurso apresentado, salientamos que este foi protocolado dentro do prazo normativo, sendo recebido por ser tempestivos e possuir os pressupostos de admissibilidade.

O Pregoeiro manifestou pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa MOB do Lago ME, mantendo sua decisão inicialmente proferida.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pelo que consta dos autos, bem como na manifestação do pregoeiro pela manutenção da decisão que habilitou a empresa COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, é evidente a legalidade da decisão referente desclassificação da empresa, posto que deixou de apresentar junto com a proposta e documentação de habilitação o atestado de capacidade referente ao fornecimento de Diesel, de modo que a decisão foi proferida de acordo com as regras do edital e em conformidade com a Lei e a jurisprudência, conforme fundamentação trazida pelo Pregoeiro, de modo que não verifico qualquer situação que justifique a reforma da decisão do Pregoeiro.

Diante da ampla fundamentação trazida na manifestação do pregoeiro, contendo fatos e fundamentos bem delineados, as adoto como motivação desta decisão, tornando o referido parecer parte integrante da presente decisão.

**DISPOSITIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

Pelo todo exposto, ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados, os quais encontram-se em conformidade com a Lei e a Jurisprudência.

Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que habilitou a empresa **AUREA DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA** no Pregão Eletrônico n.º 013/2022 - SRP.

Bom Jesus da Serra/BA, 02 de junho de 2022.

**JORNANDO VILASBOAS ALVES**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

## Manifestação do Pregoeiro Acerca do Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 078/2022

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MOB do Lago ME em face da decisão deste pregoeiro que declarou habilitou a empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPUVEDA DA COSTA – ME, trazendo no bojo do seu recurso os seguintes fundamentos:

- Exequibilidade da Proposta;
- Habilitação indevida da empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPUVEDA DA COSTA – ME por não ter sido atendido o requisito de qualificação econômico-financeiro, uma vez que não seria caso de entrega imediata.

Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Quanto à tempestividade do recurso apresentado, salientamos que este foi protocolado dentro do prazo normativo, sendo recebido por ser tempestivos e possuir os pressupostos de admissibilidade.

### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Alega o Recorrente:

Percebe-se que, com exceção do critério adotado no § 1º, o qual não se aplica diretamente nas contratações por meio de pregão eletrônico, já que esta modalidade é utilizada apenas para a contratação de bens e serviços comuns, a legislação é muito vaga, dando margem para que o pregoeiro estabeleça os critérios, devendo estes necessariamente estarem definidos de forma objetiva no edital do certame, consoante se depreende do texto do inciso II do artigo supra transcrito.

(...)

Note-se que a desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

(...)

JPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

Demonstra que não há um critério claro no edital nem valores mínimos para a definição da inexequibilidade das propostas, assim como o que dispõe o Art. 48 da Lei 8.666/93, Art. 48. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, sejam claramente para obras de engenharia, não aplicáveis a este caso que é classificado como serviço comum, pregão eletrônico.

No edital cita que qualquer licitante pode suscitar análise de inexequibilidade apresentando provas, contudo o pregoeiro, solicitou inexequível preço pela simples solicitação dos dois licitantes que coincidentemente seriam os futuros arrematantes do lote 1 deste pregão originalmente arrematados por nossa empresa. Sendo que o edital pede a consideração de preço inexequível, aqueles que correspondam valores abaixo de 30% do estimado. Transcrevo parte citada pelo pregoeiro a cogitar preço inexequível, item 8.12 do edital:

(...)

Ora o valor estimado para o lote 1 era R\$ 137.942,65, logo 30% destes seriam R\$41.382,80, só poderiam ser considerados inexequíveis preços arrematados abaixo desse valor conforme edital. Valor arrematado pelo licitante desclassificado indevidamente foi R\$75.500,00. Não obstante ao questionamento nosso dessa solicitação, foi solicitado composição de custos, que enviamos prontamente, assim como notas dos Insumos. Não obstante a irregularidade da solicitação, e ao cumprimento da solicitação, o pregoeiro solicitou informação de como vincular notas a composição de custos. Ora o gestor da análise é a comissão. Nós como licitantes cumprimos os ditames de seu regulador, não somos obrigados a detalhar informação implícita na planilha de custo apresentada. E se o pregoeiro solicitou as notas fiscais dos Insumos o mesmo deve proceder análise sob o que solicitou. Além disso trata-se de serviços gráficos, cujo Insumos são meticulosamente separados para cada serviço, por exemplo papeis e material químico, cuja discriminação e explanação foge do objetivo de qualquer pregão. Não cabe a nós descrever toda nossa cadeia produtiva para provar a exequibilidade de minha proposta. Trabalho este totalmente despropositado, totalmente deslocado do processo, cuja solicitação leva a uma desclassificação indevida pela sua origem, que não era para ter sido solicitado, e indevida pela sua consequência pois não leva ao descumprimento do que foi solicitado e entregue.

Inicialmente pontuamos que, ao contrário do quanto suscitado pelo Recorrente, a Administração tem o dever de ser cautelosa na seleção da proposta, analisando-se não somente a possível existência de sobre preço, como também a questão da exequibilidade da proposta.

A proposta inexequível não pune a empresa simplesmente, na maioria das vezes gera grave prejuízo ao erário, posto que a empresa contratada com preço inexequível promove entregas iniciais e depois recusa-as a fornecer ou mesmo sequer chega a entregar, pior, muitas apresentam pedidos descabidos de reequilíbrio econômico-financeiro, como já ocorrera em diversas situações anteriores neste mesmo município, quando foi o município obrigado a promover novo processo licitatório, gerando diversos custos adicionais, bem como originou diversos problemas na prestação dos serviços municipais.

Importante pontuar que a desclassificação da Recorrente, mais uma vez diferentemente do quanto suscitado por ela, não ocorreu de forma sumária, posto que, ao verifica-se a possível inexequibilidade da proposta diante da redução de mais de 30% do valor estimado, solicitou-se a planilha de custos da empresa, instrumento hábil a demonstrar os custos, bem como as notas dos insumos envolvidos na operação.

Ocorre que, a empresa encaminhou uma planilha para todo o lote, e não para os itens, sendo totalmente inapta a demonstrar a exequibilidade da proposta, pois cada item possui um custo e um valor diferente.

*S. S. S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

Ademais, observa-se que o material envolvido, ponto principal da análise de exequibilidade, face constituir o maior custo da composição, sequer foi detalhado e esclarecido pelo Recorrente.

Apesar de não existir modelo de planilha de custos em anexo ao edital, isto não quer dizer que qualquer coisa enviada pelo licitante deve ser aceita, ao contrário, diante da flexibilidade de demonstração do custo em decorrência da ausência de modelo, deve o licitante demonstrar claramente quais são seus custos, e que sua proposta é exequível.

O Recorrente tenta inverter a obrigações existentes no certame, tentando incumbir ao pregoeiro o dever e apurar a exequibilidade, informando que o simples envio de notas de insumos que não demonstram claramente o custo deles em casa item, sem qualquer nota explicativa, seria suficiente e que o pregoeiro que deveria pesquisar o custo a partir daquele momento.

Ora, a proposta do Recorrente possui, diante da regra adotada pelo edital, claro indício de inexequibilidade. Logo, deveria o Recorrente demonstrar de forma clara e precisa os seus custos, comprovando para Administração que tem plenas condições de promover a entrega do produto.

No caso em análise verifica-se que ao apresentar uma planilha única para todo um lote que possui diversos produtos, com diversos custos distintos, por si só já demonstra a incapacidade da empresa em demonstrar que sua proposta é exequível.

Por óbvio, uma empresa deve conhecer seus custos de forma detalhada, pois trata-se de regra básica de administração, sua não apresentação demonstra ou a impossibilidade de comprovação face a inexequibilidade, ou um total desconhecimento dos seus custos, situações que promovem um imenso risco para administração na contratação, pois correia o risco de quando necessitar dos produtos não ser atendido, gerando diversos transtornos para Administração.

Demais disto, quanto a alegação de que o prazo era curto, tal afirmação é inconsistente, seja porque a empresa poderia ter pedido, justificadamente, uma dilação do prazo, seja porque a empresa já deveria ter a informação de seus custos em mãos no momento do certame, afinal, na elaboração da proposta qualquer empresa já tem que saber seus custos e limites de preços.

Por fim, em relação a inaplicabilidade do art. 48 da Lei 8.666/93, a fase de aceitação da proposta no pregão comporta diligência como solicitação da comprovação da exequibilidade da proposta. Destarte, apesar do dispositivo citado não ter aplicação na modalidade pregão de forma automática, a previsão editalícia não impugnada (lei entre as partes) associada a possibilidade de apuração de exequibilidade na fase de aceitação autoriza a Administração a requisitar dos licitantes diligências visando a comprovação da exequibilidade da proposta.

J.P.M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

Por derradeiro, impende destacar que nem em sede recursal a empresa buscou trazer a comprovação detalhada de seus custos a fim de comprovar a exequibilidade da sua proposta, que, frise-se, está abaixo quase 50% do valor estimado.

Sendo assim, verifica-se que as exigências e análises da proposta da Recorrente ocorreram dentro das regras legais e editalícias, guiadas pelos princípios da Administração Pública, e a Recorrente não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta.

**DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DAS ME/EPP. AQUISIÇÃO DE BEM DE ENTREGA IMEDIATA.**

A Recorrente alega que a empresa declarada vencedora não atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira, pois não se trata de bem de entrega imediata, uma vez que se trata de registro de preços, como observa-se do excerto das razões recursais:

Não obstante a este respaldo técnico, vale ressaltar, que além de o serviço gráfico objeto desta licitação, ser serviço, e ainda personalizado com as marcas e modelos que a Instituição solicitara no futuro, não estão prontos e finalizados para sua entrega imediata. Ora citamos o motivo pelo qual o balanço é exigível:

1. Pregão em questão é um SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, logo para contratação futura. Não é entrega imediata ou de pronta entrega.
2. No edital é exigível de micro e pequenas empresas, legalmente respaldadas pela lei, e pelo edital.
3. Não há serviço gráfico de pronta entrega ou entrega imediata, pois trata-se de serviço personalizado e por encomenda, sendo referido a sua demanda. Não havendo o mesmo em estoque para ser entregue pois o mesmo será produzido quando da sua solicitação, ou seja, compra futura.

Importante trazer alguns trechos do edital do certame:

9.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

(...)

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de contrato ou solicitação formal de fornecimento, em remessa parcelada, no endereço a ser informado pelo Contratante, dentro da circunscrição do Município de Bom Jesus da Serra, inclusive zona rural. (Anexo I – Termo de Referência)

(...)

13.3. Apesar de o objeto ser de entrega imediata, deverá ser formalizado Contrato, com vigência até o final do exercício em que o mesmo for assinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra-Bahia.  
Fone/Fax: 77 3451-1012

13.4. O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente. (Anexo I – Termo de Referência)

Observe, que o edital, não impugnado por qualquer interessado, prevê o prazo de 10 dias para entrega dos produtos.

Desta forma, o Recorrente, para não ser indelicado, mas também para não elogiar, desconhece completamente o edital do certame que ora recorre, pois consta claramente o prazo de entrega de 10 dias para os produtos a partir da solicitação da Administração, inclusive fazendo menção expressa que trata-se de aquisição de bem de entrega imediata.

Trazemos à baila a jurisprudência do TCU acerca da conceituação de bem de entrega imediata, *verbis*:

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, §4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; (Acórdão 9.277/21 – Segunda Câmara do TCU)

Constata-se assim que a habilitação da empresa declarada vencedora ocorreu dentro dos ditames legais e da jurisprudência pátria.

### DISPOSITIVO

*Ex positis*, manifesta-se este pregoeiro pela improcedência do recurso apresentado, ratificando a decisão anteriormente tomada.

Bom Jesus da Serra/BA, 02 de junho de 2022.

*Florence de Paula Campos Monteiro*  
**FLORENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO**  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP**

**Processo Administrativo nº 078/2022**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MOB do Lago ME em face da decisão deste pregoeiro que declarou habilitou a empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPVEDA DA COSTA – ME, trazendo no bojo do seu recurso os seguintes fundamentos:

- Exequibilidade da Proposta;
- Habilitação indevida da empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPVEDA DA COSTA – ME por não ter sido atendido o requisito de qualificação econômico-financeiro, uma vez que não seria caso de entrega imediata.

Não foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Quanto à tempestividade do recurso apresentado, salientamos que este foi protocolado dentro do prazo normativo, sendo recebido por ser tempestivos e possuir os pressupostos de admissibilidade.

O Pregoeiro manifestou pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa MOB do Lago ME, mantendo sua decisão inicialmente proferida.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que consta dos autos, bem como na manifestação do pregoeiro pela manutenção da decisão que habilitou a empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPVEDA DA COSTA – ME, é evidente a decisão referente tanto a inexequibilidade da proposta da Recorrente, pois reduziu em quase 50% o valor estimado e não conseguiu demonstrar a exequibilidade da proposta quando solicitado, quanto referente à habilitação da empresa declarada vencedora, foram proferida de acordo com as regras do edital e em conformidade com a Lei e a jurisprudência, conforme fundamentação trazida pelo Pregoeiro, de modo que não verifico qualquer situação que justifique a reforma da decisão do Pregoeiro.

Diante da ampla fundamentação trazida na manifestação do pregoeiro, contendo fatos e fundamentos bem delineados, as adoto como motivação desta decisão, tornando o referido parecer parte integrante da presente decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

**ESTADO DA BAHIA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

**DISPOSITIVO**

Pelo todo exposto, ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MOB do Lago ME**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados, os quais encontram-se em conformidade com a Lei e a Jurisprudência.

Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que habilitou a empresa **CLAUDINEI APARECIDO SEPUVEDA DA COSTA – ME** no Pregão Eletrônico n.º 017/2022 - SRP.

Bom Jesus da Serra/BA, 03 de junho de 2022.

**JORNANDO VILASBOAS ALVES**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 1 de 16

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa orientar a licitação cujo objeto Contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada em serviços de locação de máquinas e veículos pesados, com fornecimento de mão-de-obra (operadores e motoristas) e manutenção preventiva e corretiva, sendo o combustível a cargo da Contratante, para apoio aos serviços de infraestrutura urbana do município de Bom Jesus da Serra – Ba, para recuperação de 37 Km de Estradas Vicinais caracterizadas como Rotas Produtivas, nos termos do convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2 DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. Como é de conhecimento público e notório, município de Bom Jesus da Serra, assim como outros diversos municípios da Bahia, sofreu graves danos em decorrência das chuvas ocorridas nos últimos dias, a ponto de destruir estradas, desabrigar diversos moradores, gerando uma situação de calamidade pública.

1.2.2. A situação é tão grave que motivou o auxílio do Estado da Bahia na recuperação dos danos, tendo sido realizado convênios para auxiliar na reconstrução da infraestrutura dos municípios atingidos.

1.2.3. Diante disto o Prefeito Municipal decretou estado de calamidade pública neste município de Bom Jesus da Serra/BA.

1.2.4. As máquinas e veículos pesados são essenciais no desempenho das atividades relacionadas a reconstrução da infraestrutura do município.

1.2.5. Destaca-se que a quantidade de máquinas e veículos pesados de propriedade do município é completamente insuficiente para atender as demandas normais, quicã para atender as urgências decorrentes da destruição causada pelas fortes chuvas.

#### 1.2.7. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.2.7.1. Os serviços a serem contratados têm por finalidade auxiliar as atividades fins de competência do Município, garantido um serviço de qualidade aos Municípios.

#### 1.2.8. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.2.8.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, conforme quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
4	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120/B (INCLUSO MAO DE OBRA E SEM COMBUSTIVEL)	MÊS	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 28.000,00

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, ocorrerá pelo menor preço global, estando nos moldes em que permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

3.2. A opção de contratar por menor preço global ao invés de menor preço por item dá-se em razão da economia de escala. Além disso, o fornecimento, que compõem o objeto deste termo de referência, dada a sua similitude. Vale ressaltar que o agrupamento por preço global torna o certame mais atrativo e, conseqüentemente, teremos mais participantes.

3.3. Justifica-se a decisão do preço global objetivando sanar possíveis problemas de operacionalização de logística – caso vários fornecedores vençam os itens, para que sejam minimizadas as chances de interrupções da execução dos serviços.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviço comum**, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 3º do Decreto no 10.024/2019, resta claro que o serviço a ser contratado é comum.

4.2 A interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, portanto, quando à sua natureza, são classificados como de **prestação continuada**.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 2 de 16

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes desta futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da contratante, previsto para o exercício financeiro de 2022 seja:

SECRETARIA	PROGRAMA	FONTE	ELEMENTO
29000 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura	1068 – Construção, Paviment. e Manut. De Estradas Vicinais, pontes e acessos rurais.	0124.024	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**6. DAS CLASSIFICAÇÕES DO SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Tendo em vista a situação emergencial em que se encontra o município, justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:****7.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. Fornecer serviços de locação de máquinas pesadas, conforme unidade de fornecimento, disponibilização mensal, constante deste Termo de Referência, disponibilizando as máquinas nos locais determinados pelo Contratante.

7.1.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar as demandas estimadas e locais indicados pelo CONTRATANTE, disponibilizando as máquinas conforme solicitação do Município.

7.1.3. Nas máquinas pesadas disponibilizadas deverão possuir horímetros instalado em pleno e correto funcionamento, a CONTRATADA apresentará planilha de horas utilizadas em cada equipamento no período de aferição do serviço, com o ateste do servidor responsável, que registrará, para a devida dedução, a ocorrência de possíveis e eventuais problemas.

7.1.4. O serviço de locação dos compreende:

- disponibilização mensal do veículo;
- fornecimento de pneus e demais insumos, sendo combustível conforme definido neste instrumento;
- manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de motorista/operador devidamente habilitado.

7.1.6. Os veículos e máquinas pesadas contratadas para disponibilização mensal deverão ficar a disposição do Município, o qual deverá alocar os equipamentos conforme necessidade do município.

**7.2. REQUISITOS DA CONTRATADA:**

7.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

7.2.1.1. Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

7.2.1.2. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

7.2.1.3. Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida;

7.3. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até setenta e duas horas.

7.4. A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

**8. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:****8.1. Serão impedidas de contratar com o município, as sociedades:**

8.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2. Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNU) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

8.1.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 3 de 16

8.1.4. Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o art. 33 da Lei n. 8.666/1993, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

8.1.5 Estrangeiras que não funcionem no País, de acordo com o art. 28, V, da Lei n. 8.666/1993e o art. 1.134 do Código Civil;

8.1.6. Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

8.1.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;

8.1.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, tendo em vista que haverá cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.;

8.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-Plenário - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852);

8.1.10 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

**8.2. Nos termos do art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:**

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou  
b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

8.2.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

8.2.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**8.3. Habilitação jurídica:**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

8.3.1. Cédula de identidade dos sócios-administradores;

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.6. CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, “não especificado anteriormente” a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.**

**8.4. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

8.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão de dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.5. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.4.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira.**

8.5.1. **Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.**

8.5.1.2. **Empresas em Recuperação Judicial poderão participar da presente licitação, desde que apresentem a certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada encontra-se apta financeiramente a participar do**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 4 de 16

**procedimento licitatório e a comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação ou homologação judicial do plano de recuperação.**

**8.6. Qualificação Técnica**

8.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra, compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.6.1.4. Quando solicitado, o Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:****9.1. Os serviços serão executados conforme dinâmica abaixo:**

9.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após convocação para início dos serviços, ou em data ser determinada pelo Contratante não inferior a 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.2. A execução dos serviços tem previsão para iniciar-se após a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**9.2 Descrição dos serviços:**

9.2.1. Os locais onde serão alocados os equipamentos, bem como os itinerantes dos veículos, serão definidos pelo Município de acordo com a necessidade dos serviços.

9.2.2. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação, para atender às solicitações do Município.

9.2.3. Os equipamentos locados, bem como seus motoristas e operadores, deverão permanecer nos locais designados pelo Município, ficando dessa forma à disposição para se deslocarem como fizer necessário.

9.2.4. Os serviços contratados prestados com mão de obra da Contratada disponibilizada à Contratante estarão à disposição do Município, no horário compreendido entre 06:00 e 20:00 horas, de forma escalonada, a ser definida pela contratante, e os profissionais terão jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo haver compensação dos horários no limite de duas horas diárias, de acordo com a necessidade da contratante, sem gerar pagamento de horas extras.

9.2.5. A contratação terá o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal e das suas secretarias municipais vinculadas.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

a)

I) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 30 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

II) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;

III) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias.

IV). Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "on line" aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MP n.º 05/2017;

b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

c) No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 5 de 16

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 10.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.7 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.8 Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.
- 10.9 Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 10.10 Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.11 Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.
- 10.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.13 Antes de cada pagamento à Contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.14 Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 10.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
- 10.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.
- 10.20 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 10.21 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 10.22 Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-P, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 10.23 Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de qualidade do serviço;
- 10.24 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:
- a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;
  - a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
  - a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
  - a não produção dos resultados contratados;
  - a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 6 de 16

- f) a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- g) equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
- h) custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 10.25. São, também, hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:
- 10.25.1 O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.
- 10.25.2 Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a Contratada possa eventualmente impugná-los.
- 10.25.3. Com amparo em precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.247/2009 – Plenário, nº 1.895/2011 - Plenário e nº 2.365/2011 - Plenário) e a pedido da Contratada, poderão ser realizadas glosas sucessivas nas faturas mensais, desde que sejam atendidas as condições abaixo:
- a) correção do passivo de cada mês até a data-base do cálculo;
- b) celebração, por meio de termo aditivo, das condições de pagamento do valor glosado (número de deduções da fatura a ser implementado e incidência de correção monetária do saldo devedor até a data do pagamento);
- c) motivação do deferimento do pedido da empresa com demonstração do interesse público do mesmo;
- d) indicação, no termo aditivo, de que haverá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor se, por qualquer razão, for inviável continuar a deduzir os valores glosados de cada fatura mensal;
- e) dimensionamento das glosas sucessivas de modo a que o último desconto seja realizado em momento anterior ao termo final da vigência contratual, para que a Administração Pública tenha certeza de que ainda existirão créditos em favor da empresa que poderão ser retidos para quitação do débito.
- 10.26 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.
- 10.27. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 10.28. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10.29 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 10.30. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 10.31 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 10.32 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional (Nota Técnica nº 652/2017-MP), devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 10.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{100} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 11.1 Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de máquinas e veículos pesados.
- 11.2 A contratação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.
- 11.3 Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 7 de 16

**11.4 A CONTRATADA DEVERÁ:**

- a) Implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.
- b) Comprovar a aquisição de máquinas e veículos pesados mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- c) Só será admitido o uso de máquinas e veículos pesados que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.
- d) Usar rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.
- e) Utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- f) Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.
- g) Desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 12.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - d) E considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos, prorrogável por igual período, justificadamente.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA****ESTADO DA BAHIA****Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.****Fone/Fax: 77 3461-1012**

Página 8 de 16

- 13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5 Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 13.6 Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.
- 13.7 Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.
- 13.8 Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.
- 13.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.10 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.11 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.12 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 13.13 Substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo de 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.16 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 9 de 16

- 13.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.24 Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;
- 13.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006;
- 13.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.29 Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante.
- 13.30 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos informados na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 13.31 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.32 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 13.33 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 13.34 Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência.
- 13.35 Disponibilizar veículos e motoristas nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista no Termo de Referência, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.
- 13.36 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção, multas (exceto quando prevê o serviço sem fornecimento de motorista), licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- 13.37 Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.
- 13.38 Empregar na execução do objeto contratado, no caso de previsão de fornecimento de mão de obra, profissionais devidamente habilitados a prestar os serviços de transporte de passageiros e cargas, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde, cabendo à CONTRATADA todos os custos com as referidas especificações.
- 13.39 É vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.
- 13.40 Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas do CONTRATANTE.
- 13.41 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 13.42 Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo ou que apresente quaisquer defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 13.43 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção, multas (exceto quando prevê o serviço sem fornecimento de motorista), licenciamento, seguro de veículos e de terceiros, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.
- 14.2. Conforme entendimento do TCM/BA, não configura subcontratação a locação de terceiros de equipamentos utilizado na prestação dos serviços, uma vez que não há transferência de responsabilidades.

**15. ALTERAÇÕES SUBJETIVA:**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 10 de 16

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 16.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
  - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
  - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
  - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 16.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunização de contraditório e ampla defesa.
- 16.4 As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.
- 16.5 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.7 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.8.1 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante;
  - cópia dos contracheques ou recibo dos empregados relativos ao mês anterior ao do pagamento da prestação dos serviços acompanhado da cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 11 de 16

- 16.10O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.11A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.12Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
  - Deve ser consultada a situação da empresa;
  - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)everá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
  - Deverá ser exigida cópia dos contracheques assinados dos empregados, comprovante de pagamento de salário, adicionais, concessão de férias remuneradas e respectivo adicional, do mês anterior ao da prestação dos serviços e de auxílios do mês vigente (vale transporte, vale refeição e auxílio-saúde, etc.), quando devidos;
  - deverá ser observado nesses comprovantes se os valores apresentados estão compatíveis com os informados na planilha de custos e formação de preço apresentada pela contratada, que não deverá ser inferior ao previsto na ACT/CCT vigente.
  - verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços
  - verificar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.13Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item anterior, o Município comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada. (ART. 8º, §1º, do Decreto 9.507/2018)
- 16.14Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, na forma do subitem anterior, no prazo de até quinze dias, o Município poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.(ART. 8º, §2º, do Decreto 9.507/2018)
- 16.15Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.16O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 16.17A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará as fichas mensais de inspeção para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.18Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.22Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, se previstos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.23O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.24O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.25A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 12 de 16

- 16.26O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.27O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.29Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.30O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.31Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 16.32O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.33A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 17.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 17.3Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 17.4Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 17.5 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.6Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.7 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.8O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 17.9O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas fichas mensais de inspeção.

### 18. DO PAGAMENTO:

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 13 de 16

- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.182, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.20. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.21. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.22. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.23. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 14 de 16

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO):**

19.1 O valor do contrato será irajustável.

**20. GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

20.1. Não será exigida garantia contratual.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.4. Multa de:

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- f) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

21.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.9. As sanções previstas nos subitens a), 0, 0 e 0 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

21.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):

I - quando a Contratada autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

21.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 15 de 16

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
12	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	03
13	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade	02
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	02
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	03
16	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 16 de 16

17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em contrato.	02
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	02
19	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	02
20	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	03
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	02
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da Contratante.	03
23	Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	03

21.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CARINE SANTANA DO CARMO**

ARQUITETA

CAU – A147488-0